



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00046/2018 do Vereador Jair Tatto (PT)

"Dispõe sobre a publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a vedação à publicidade de cunho misógino, sexista ou estimuladora de agressão ou violência sexual, bem como as sanções aplicáveis em caso de descumprimento desta vedação.

Art. 2º - A publicidade veiculada por qualquer meio de comunicação impresso eletrônico ou audiovisual não poderá:

I. expor, divulgar ou estimular a violência sexual, o estupro e a violência contra a mulher

II. fomentar a misoginia e o sexismo.

Art. 3º - Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do mesmo produto ou serviço, por prazo de até trinta dias

III. Multa, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), aplicada conforme a capacidade econômica do infrator.

§1º As sanções previstas neste artigo poderão se aplicadas gradativamente e, na reincidência, cumulativamente, de acordo com a especificidade do infrator.

§2º Em qualquer caso, a divulgação da peça publicitária fica definitivamente vetada.

§3º Considera-se infrator, para os efeitos desta Lei, toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que, de forma direta ou indireta, seja responsável pela divulgação da peça publicitária ou pelo respectivo veículo de comunicação.

§4º O Poder Executivo definirá as competências dos órgãos e entidades da administração federal encarregados em aplicar as sanções deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2018.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/03/2018, p. 88

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.